



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600355

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0018423-03.2021.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
31/03/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/02/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/03/2022 09:33:48	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
28/03/2022 09:33:30	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
24/02/2022 11:56:43	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não
24/02/2022 06:28:21	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais árbitro em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2022.	Secretaria	25/02/2022
14/02/2022 08:39:43	Conclusão	{Conclusão} Certifico que apenas a parte requerida se manifestou acerca do laudo pericial. Diante do exposto, promovo a conclusão.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/01/2022 15:31:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/01/2022 12:43:52	Certidão	Aguardando manifestação das partes ao laudo pericial.	Secretaria	Não
13/01/2022 11:47:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Andey Sorrilha no valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200005} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
11/01/2022 10:32:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
11/01/2022 10:08:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)